



AMAZUL
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

NUP: 61985.001624/2023-05

CONTRATO Nº 01/2024-00

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL
TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E
OLMOS E OLMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

A **AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL**, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha, criada na forma da Lei nº 12.706/2012 e Decreto nº 7.898/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1847, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 730.452.847-87, portador da carteira de identidade 316.210 MB, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, SERGIO RICARDO MACHADO, inscrito no CPF/MF sob o nº 905.646.007-25, portador da carteira de identidade nº 424.750 MB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **OLMOS E OLMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.149.668/0001-70, sediado(a) na Rua Caiubi nº 242, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05010-000, telefone: 11-3120.3250, e-mail: contato@olmosadvogados.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Cristina Paranhos Olmos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 26.332.771-1, expedida pela Secretária de Segurança Pública/SP, e CPF nº 306.722.848-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.001624/2023-05 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento Licitatório nº 07/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços profissionais de advocacia contenciosa, nas áreas trabalhista, cível e administrativa, em caráter continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da

Procedimento Licitatório nº 07/2023 - NUP 61985.001624/2023-05. Objeto: "Contratação de serviços profissionais de advocacia contenciosa, nas áreas trabalhista, cível e administrativa, em caráter continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da AMAZUL, bem como serviços de natureza contábil no âmbito destes processos, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos". AGU julho/2020



AMAZUL
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

AMAZUL, bem como serviços de natureza contábil no âmbito destes processos, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e da proposta da **CONTRATADA** que, independentemente de transcrição, integram este contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd. (A)	Vigência (B)	Valor Unit. (C)	Valor Total Estimado (D) = (A x B x C)
1A ¹	Honorários Advocatícios	126 Processos	12 meses	R\$ 41,93	R\$ 63.398,16
1B ²	Serviços Contábeis consistentes em: Elaboração e atualização de cálculos judiciais; emissão de pareceres técnicos; apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais e atuação como assistente técnico pericial da AMAZUL; impugnação aos cálculos da parte contrária e/ ou de perito judicial; fornecimento de subsídios técnicos de impugnação para a AMAZUL	29 Serviços	1 ano	R\$ 100,27	R\$ 2.907,83
1C ³	Despesas de Viagem (passagens aéreas e locomoção)	1 (Valor fixo)	1 ano	R\$ 14.593,85 (Valor Fixo)	R\$ 14.593,85
Valor Total Global Estimado E= (1A + 1B + 1C):					R\$ 80.899,84

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por períodos sucessivos, até o limite total de 5 (cinco) anos, na forma prescrita na Lei nº13.303/2016, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Procedimento Licitatório nº 07/2023 - NUP 61985.001624/2023-05. Objeto: "Contratação de serviços profissionais de advocacia contenciosa, nas áreas trabalhista, cível e administrativa, em caráter continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da AMAZUL, bem como serviços de natureza contábil no âmbito destes processos, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos". AGU julho/2020



AMAZUL
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 80.899,84 (oitenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 52233 / 710300

Fonte: 1077

Programa de Trabalho: 6012 – Defesa Nacional

Elemento de Despesa: 339039

PI: U.499.DV.0

4.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-

Procedimento Licitatório nº 07/2023 - NUP 61985.001624/2023-05. Objeto: "Contratação de serviços profissionais de advocacia contenciosa, nas áreas trabalhista, cível e administrativa, em caráter continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da AMAZUL, bem como serviços de natureza contábil no âmbito destes processos, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos". AGU julho/2020



AMAZUL
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses abaixo:

- 11.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 11.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 11.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação,

Procedimento Licitatório nº 07/2023 - NUP 61985.001624/2023-05. Objeto: "Contratação de serviços profissionais de advocacia contenciosa, nas áreas trabalhista, cível e administrativa, em caráter continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da AMAZUL, bem como serviços de natureza contábil no âmbito destes processos, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos". AGU julho/2020



AMAZUL
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

não admitidas no edital e no contrato;

11.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

11.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; e

11.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.3.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. Não será permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016.

Procedimento Licitatório nº 07/2023 - NUP 61985.001624/2023-05. Objeto: "Contratação de serviços profissionais de advocacia contenciosa, nas áreas trabalhista, cível e administrativa, em caráter continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da AMAZUL, bem como serviços de natureza contábil no âmbito destes processos, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos". AGU julho/2020



AMAZUL
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

14.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

15.2. As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Termo, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.

15.3. A AMAZUL tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

15.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei

Procedimento Licitatório nº 07/2023 - NUP 61985.001624/2023-05. Objeto: "Contratação de serviços profissionais de advocacia contenciosa, nas áreas trabalhista, cível e administrativa, em caráter continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da AMAZUL, bem como serviços de natureza contábil no âmbito destes processos, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos". AGU julho/2020



AMAZUL
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO

17.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, seguindo as normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e na internet, conforme art. 51, §2º, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Procedimento Licitatório nº 07/2023 - NUP 61985.001624/2023-05. Objeto: "Contratação de serviços profissionais de advocacia contenciosa, nas áreas trabalhista, cível e administrativa, em caráter continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da AMAZUL, bem como serviços de natureza contábil no âmbito destes processos, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos". AGU julho/2020



AMAZUL
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

- 21.1. Anexo A - Modelo de Termo de Indicação de Pessoal Qualificado;
- 21.2. Anexo B – Termo de Confidencialidade para Representante Legal;
- 21.3. Anexo C - Termo de Confidencialidade para Profissionais;
- 21.4. Anexo D - Termo de Confidencialidade para Subcontratação; e
- 21.5. Anexo E - Carta de Preposto.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 01 de FEVEREIRO de 2024.

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE

CRISTINA PARANHOS OLMOS
Representante da CONTRATADA

SERGIO RICARDO MACHADO
Diretor de Administração e Finanças
Representante da CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Anele Cristina Cunha de Souza Nome: MARCELO HIRATA
CPF n.º 358.916.678-94 CPF n.º 132.510.408-03